

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E
AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS
PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E
DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE MAIO DE 2018

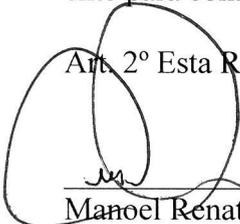
Dispõe sobre condição a ser imposta ao ente subnacional inadimplente junto ao FEP.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.217, de 4 de Dezembro de 2017, e no uso de suas competências previstas no Art. 3º, incisos IV e VIII, do regimento interno do Conselho resolve:

Art. 1º Com a finalidade de dirimir riscos de práticas oportunistas em potencial e garantir o equilíbrio operacional do FEP, visando à distribuição eficiente de seus recursos, os entes inadimplentes com o FEP ficam impedidos de assinarem novos contratos com o Agente Administrador, no âmbito do Fundo.

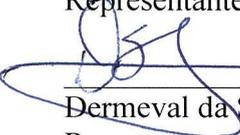
§1º O impedimento de que trata o caput prevalecerá até a data da total quitação dos débitos do ente para com o Fundo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Manoel Renato Machado Filho

Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

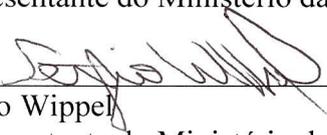


Dermeval da Silva Júnior

Representante da Casa Civil da Presidência da República

Jefferson Milton Marinho

Representante do Ministério da Fazenda



Sérgio Wippel

Representante do Ministério das Cidades